

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI N° 4469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Autor: Deputado AFONSO HAMM

Relator: Deputado ALCEU MOREIRA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 4469, de 2025, de autoria do nobre Deputado Afonso Hamm, que "Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

A proposição original possui a seguinte redação:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

A proposição, em seu mérito, busca o reconhecimento oficial da importância histórica, cultural e econômica do município de Flores da Cunha,



* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *

notório polo da vitivinicultura nacional, ao conceder-lhe a honraria de Capital Nacional da Vindima.

Na justificação apresentada pelo autor, destaca-se que o município de Flores da Cunha, de arraigada e histórica tradição vitivinícola situado na Serra Gaúcha, destaca-se como um dos principais produtores de uvas e de vinho do Brasil. Em reconhecimento a essa vocação agrícola e cultural, a cidade promove, anualmente, o evento "É Tempo de Vindima", iniciativa da Prefeitura Municipal, por meio da atual Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação.

O autor ressalta ainda que a festa celebra a colheita da uva e oferece uma variada e acolhedora programação turística, que promove e valoriza a cultura local e italiana do município, bem como reforça os hábitos do cultivo da videira e da preparação de vinhos. O reconhecimento de Flores da Cunha como Capital Nacional da Vindima é, portanto, uma justa homenagem conferida ao município da Serra Gaúcha, que impulsiona o turismo e a economia local, assim como enfatiza a importância cultural, econômica e social no cenário da vinicultura brasileira.

Distribuída a esta Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) para análise de mérito, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a matéria foi distribuída para minha relatoria. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4469, de 2025, de autoria do ilustre Deputado Afonso Hamm, é uma iniciativa de grande relevância para a valorização de um dos mais importantes setores do agronegócio brasileiro: a vitivinicultura. A proposição busca conferir ao município de Flores da Cunha, no Rio Grande do Sul, o justo e merecido título de Capital Nacional da Vindima.

Flores da Cunha não é apenas um município com forte tradição na produção de uvas e vinhos; é o maior produtor de uvas em uma única colheita, maior produtor de vinhos e maior produtor de suco de uva do país, realizando assim em período de colheita da uva a maior operação de vindima do país, um verdadeiro bastião da cultura legada pelos imigrantes italianos, que com seu trabalho árduo transformaram a Serra Gaúcha em referência nacional e internacional. A vindima, a colheita da uva, é o ápice de um ciclo produtivo que envolve milhares de famílias, gera emprego e renda, e movimenta uma complexa cadeia econômica que se estende do campo à indústria e ao turismo.

O município abriga dezenas de vinícolas, parreirais que se estendem por todo o seu território, e uma população que preserva com orgulho as tradições trazidas pelos antepassados. A produção de vinhos, sucos, espumantes e derivados da uva é uma das principais atividades econômicas locais, gerando riqueza e desenvolvimento. Além disso, o enoturismo tem se consolidado como um importante vetor de crescimento, atraindo visitantes de todo o país e do exterior.

O mérito da proposição é, portanto, inquestionável. O título de Capital Nacional da Vindima não apenas formaliza uma realidade já consolidada, como também fortalece a identidade do município, potencializa o enoturismo e serve como um selo de qualidade e reconhecimento para os produtos locais, que já gozam de prestígio nos mercados nacional e internacional. Trata-se de uma homenagem justa e necessária a um município que tanto contribui para o desenvolvimento do agronegócio brasileiro.



* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *

Contudo, em que pese o inegável valor da proposta original, vislumbramos a oportunidade de aprimorá-la, de modo a conferir-lhe ainda maior concretude e impacto prático. O título honorífico, por si só, é de grande valia simbólica, mas podemos agregar-lhe um elemento que institucionalize e dê projeção nacional a um dos eventos mais significativos para o setor vitivinícola.

Refiro-me à Abertura Oficial da Colheita da Uva, evento que ocorre anualmente em Flores da Cunha, tradicionalmente no mês de janeiro. Esta celebração não é apenas um marco para o município, mas simboliza o início do período de colheita em todo o país, atraindo produtores, autoridades, turistas, pesquisadores e a imprensa especializada. É um momento que celebra o trabalho do agricultor, a riqueza da nossa terra e a importância da vitivinicultura para a economia nacional.

O evento de abertura da colheita é marcado por rituais tradicionais, como a bênção dos parreiros, a colheita simbólica dos primeiros cachos de uva e a pisa tradicional, práticas que remetem às origens da colonização italiana e que são preservadas com carinho pelas novas gerações. Além disso, a programação inclui atividades turísticas, gastronômicas e culturais que se estendem por semanas, movimentando toda a economia regional.

Nesse sentido, propomos uma Emenda Aditiva para incluir um novo artigo ao projeto de lei, com o objetivo de instituir oficialmente a celebração da Abertura Nacional da Colheita da Uva em Flores da Cunha, a ser realizada anualmente no mês de janeiro. Tal medida não apenas reforçará a importância do evento, mas também o consolidará no calendário oficial do agronegócio brasileiro, promovendo ainda mais o município e a vitivinicultura nacional.

A emenda proposta possui natureza meramente declaratória e de reconhecimento oficial, não acarretando aumento de despesas nem criando novas obrigações para o Poder Público. Está, portanto, em plena conformidade com os preceitos constitucionais, com as normas de responsabilidade fiscal e com as regras de técnica legislativa.



* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *

III. EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao Projeto de Lei nº 4469, de 2025, o seguinte artigo 2º, renumerando-se o atual artigo 2º para artigo 3º:

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

IV. TEXTO DO PROJETO COM A EMENDA ADITIVA

Com a incorporação da Emenda Aditiva proposta, o Projeto de Lei nº 4469, de 2025, passa a ter a seguinte redação:

PROJETO DE LEI N° 4469, DE 2025

Confere ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima, e institui o evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva.O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica conferido ao Município de Flores da Cunha, no Estado do Rio Grande do Sul, o título de Capital Nacional da Vindima.

Art. 2º Fica instituído o mês de janeiro como o período para a realização do evento de Abertura Nacional da Colheita da Uva, a ter lugar anualmente no Município de Flores da Cunha, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *

V. CONCLUSÃO

Pelo exposto, a Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por seu relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4469, de 2025, com a Emenda Aditiva acima apresentada.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254483418600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira



* C D 2 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 6.360, DE 2019

Altera a Lei nº 9.393, de 1996, para isentar do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR imóveis rurais no caso de condomínios e de parceria, meação ou comodato; altera a Lei nº 11.250, de 2005, para permitir que conselhos municipais de desenvolvimento rural, conselhos regionais e federal de contabilidade e entidades de representação dos contribuintes do ITR proponham a denúncia de convênios celebrados para delegar as atribuições de fiscalização e de cobrança do ITR; e amplia para 84 meses o prazo de parcelamentos de débitos do ITR.

EMENDA N°

Dê-se ao art. 3º do projeto a seguinte redação:

"Art. O art. 10 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 10.

Parágrafo único. O prazo máximo de parcelamento de que trata o **caput** deste artigo será de 84 (oitenta e quatro) meses, no caso de débitos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR." (NR)

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputado ALCEU MOREIRA
Relator



* C D 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *



* C D 2 2 5 4 4 8 3 4 1 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254483418600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alceu Moreira